



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CÂNDIDO RODRIGUES

CNPJ: 45.374.261/0001-00

Professora Eliza Sambiazi Bacchi

e-mail: prefeitura@candidorodrigues.sp.gov.br



## LEI COMPLEMENTAR N.º 1.844, DE 02 DE JANEIRO DE 2023

Dispõe sobre o Estatuto, Plano de Carreira e Remuneração dos Profissionais da Educação Básica do Município de Cândido Rodrigues/SP e dá outras providências.

Fabricio Antonio Roncolli, Prefeito do Município de Cândido Rodrigues, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais etc, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei Complementar:

### CAPÍTULO I

#### Das Disposições Preliminares Seção I

#### Do Objeto

Art. 1º. Esta Lei Complementar institui o Estatuto, Plano de Carreira e Remuneração dos Profissionais da Educação Básica do Município de Cândido Rodrigues - SP, nos termos dos artigos 205 e 206 da Constituição Federal; especialmente os artigos 62 e 67 da Lei Federal nº. 9.394/96 bem como a Lei Federal nº 14113/2020 que instituiu o novo Fundeb, Lei Federal nº 11.738/08, combinada com a Resolução CEB/CNE 2/2009 e Pareceres CEB/CNE n.ºs. 12 e 18/2009, que fixa diretrizes para a elaboração dos Planos de Carreiras para os profissionais da Educação Básica, consoante a Lei Federal nº 12.014/09, e artigo 70 e seguintes da Lei Orgânica do Município, passando a denominar-se Estatuto, Plano de Carreira e Remuneração dos Profissionais da Educação Básica do Município de Cândido Rodrigues - SP.

§ 1º. Aplica-se aos integrantes do quadro dos profissionais da Educação Básica Pública, subsidiariamente, e, no que couber as disposições constantes da Lei Municipal nº 801, de 17 de Novembro de 1992, que disciplina o Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos do Município de Cândido Rodrigues.

§ 2º. Os profissionais da Educação Básica Pública estão diretamente ligados aos interesses educacionais dos alunos em situações de ensino e aprendizagem, com ordem e estrutura jurídica própria, regidas por normas específicas.

Art. 2º. Consideram-se profissionais da Educação Básica para efeitos de aplicação desta Lei Complementar, no que concerne a evolução na carreira, os que, nela estando em efetivo exercício na Rede Municipal de Educação e tendo sido formados em cursos reconhecidos e desempenham funções docência e suporte pedagógico, tal como exposto nesta lei.

Parágrafo Único: A formação dos profissionais da Educação, de modo a atender às especificidades do exercício de suas atividades, bem como aos objetivos das diferentes etapas e modalidades da educação Básica, terá como fundamentos:

I. A presença de sólida formação básica, que propicie o conhecimento dos fundamentos científicos e sociais de suas competências de trabalho;



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CÂNDIDO RODRIGUES

CNPJ: 45.374.261/0001-00

Professora Eliza Sambiasi Bacchi

e-mail: prefeitura@candidorodrigues.sp.gov.br



- II. A associação entre teorias e práticas, mediante estágios supervisionados e capacitação em serviço;
- III. O aproveitamento da formação e de suas experiências anteriores, em instituições de ensino;

## Seção II

### Dos Princípios Básicos da Rede Municipal de Educação

Art. 3º. A educação, direito de todos e dever do Estado e da família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e a sua qualificação para o trabalho.

Art. 4º. A educação pública ministrada na rede municipal de Cândido Rodrigues - SP, possui os seguintes objetivos básicos:

- I. Igualdade de condição para o acesso e a permanência da criança e adolescente na escola;
- II. Liberdade de aprender, ensinar, pesquisar e divulgar o pensamento, a arte e o saber;
- III. Pluralismo de ideias e de concepções pedagógicas;
- IV. Gratuidade no ensino público;
- V. Valorização dos profissionais da Educação Básica, garantidos na forma desta Lei Complementar;
- VI. Gestão democrática do ensino público;
- VII. Garantia do padrão de qualidade;
- VIII. Piso salarial dos profissionais da Educação Básica, conforme estabelecido em legislação federal, sem prejuízo do disposto na presente lei;
- IX. Gratuidade no ensino fundamental obrigatório, com direito público subjetivo, aos que a ele não tiverem acesso na idade própria, inclusive, com a oferta de ensino noturno regular adequado às condições do educando;
- X. Atendimento Educacional Especializado aos alunos com Necessidades Educacionais Especiais, preferencialmente, na Rede Regular de Ensino.

## SEÇÃO III

### Dos Objetivos

Art. 5º - Constituem objetivos do Estatuto e Plano de Carreira e Remuneração dos Profissionais da Educação Básica do Município de Cândido Rodrigues/SP, sem prejuízo de demais princípios estatuídos na legislação infraconstitucional, os seguintes:



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CÂNDIDO RODRIGUES

CNPJ: 45.374.261/0001-00

Professora Eliza Sambiazi Bacchi

e-mail: [prefeitura@candidorodrigues.sp.gov.br](mailto:prefeitura@candidorodrigues.sp.gov.br)



- I. Aprimorar a qualidade do ensino público municipal, proporcionando igualdade de condições para o acesso e a permanência na escola;
- II. Regulamentar a relação funcional do quadro dos profissionais da Educação Básica no âmbito da administração pública municipal;
- III. Estabelecer normas que definam e regulamentam as condições e o processo de movimentação na carreira, pelo método de Evolução Funcional e a correspondente evolução da remuneração, mediante critérios específicos tal como dispostos nos anexos desta Lei Complementar;
- IV. Promover a valorização dos profissionais da educação básica de acordo com as necessidades e as diretrizes nacionalmente estabelecidas, além da formação continuada.

## Seção IV Dos Conceitos Básicos

Art. 6º. Para os fins desta Lei Complementar, entende-se:

**Cargo:** conjunto de atribuições e responsabilidades, instituído no quadro do funcionalismo, criado por lei com denominação, requisitos, remuneração e atribuições específicas, de provimento efetivo ou em comissão;

**Classe:** conjunto de cargos com denominação e função da mesma natureza;

**Carreira:** conjunto de cargos de provimento efetivo por concurso público de provas e títulos, com possibilidade de evolução funcional;

**Profissionais da Educação Básica:** docentes, e gestores que exercem funções de interação com o educando em situação de ensino/aprendizagem; exercício de atividades de suporte pedagógico à docência nas atribuições de ministrar, planejar, dirigir, inspecionar, supervisionar, orientar, coordenar e administrar a Educação Básica;

**Classe de docentes:** conjunto de cargos de provimento efetivo com atribuições de docência em regência de classes e ou aulas;

**Classe de Suporte Pedagógico:** conjunto de cargos de provimento em comissão, com atribuições de diagnóstico, planejamento, administração, direção, supervisão e avaliação escolar;

**Estatuto do Magistério:** conjunto de normas específicas direcionadas aos profissionais da educação básica em seu campo de atuação;

**Enquadramento:** posicionamento de remuneração do profissional do magistério, por nível salarial da progressão não acadêmica na faixa horizontal e acadêmica na linha vertical;

3



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CÂNDIDO RODRIGUES

CNPJ: 45.374.261/0001-00

Professora Eliza Sambiazi Bacchi

e-mail: prefeitura@candidorodrigues.sp.gov.br



Nível: é o lugar ocupado pelo profissional da Educação Básica em sua evolução vertical, considerando sua titulação acadêmica, consistindo em Nível I (graduação); Nível II (pós- graduação); Nível III (mestrado); Nível IV (doutorado);

Letra: é a evolução funcional horizontal do profissional da Educação Básica, considerando a sua movimentação por letras de "A" a "E", através de cômputo de tempo de serviço, horas de formação continuada, outras titulações relacionadas à Educação e assiduidade;

Referência: codificação que corresponde ao valor do vencimento do respectivo cargo;

Remuneração: retribuição pecuniária composta de vencimentos e demais vantagens pecuniárias;

Vencimento Base: retribuição pecuniária básica, fixada em lei;

Função - Atividade: conjunto de atribuições e responsabilidades conferidas ao servidor contratado por período determinado;

HTPC: horário de trabalho pedagógico coletivo;

HTPF – horário de trabalho pedagógico de formação continuada;

HTPI: horário de trabalho pedagógico individual;

HTPL: horário de trabalho pedagógico livre.

## CAPÍTULO II

### Do Quadro dos Profissionais da Educação Básica

#### SEÇÃO I

##### Da Composição

Art. 7º. O Quadro dos Profissionais da Educação Básica é composto por cargos efetivos, comissionados e contratados, conforme Anexo I.

#### Seção II

##### Do Campo de Atuação

Art. 8º. Os integrantes da Classe Docente exercerão suas atividades na seguinte conformidade:

#### I. CLASSE DE DOCENTES:

- a) Professor de Educação Básica I;
- b) Professor de Educação Básica II;



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CÂNDIDO RODRIGUES

CNPJ: 45.374.261/0001-00

Professora Eliza Sambiazi Bacchi

e-mail: [prefeitura@candidorodrigues.sp.gov.br](mailto:prefeitura@candidorodrigues.sp.gov.br)



§ 1º. Na Educação Infantil e Ensino Fundamental dos Anos Iniciais e nos Anos Finais, em salas de Ensino Fundamental Regular, atribuídas no Processo de Atribuição de Aulas, regulamentado por ato normativo, dentro de sua jornada de trabalho semanal, em oficinas curriculares em Carga Suplementar, quando houver ou em caráter de substituição, quando necessário, atendendo sempre o disposto no Artigo 37 da Constituição Federal/1988;

§ 2º. A jornada de Professor de Educação Básica I – PEB I e de Professor de Educação Básica II – PEB II, observará o disposto no artigo 35 a 52 desta Lei Complementar;

§ 3º. Na hipótese de acumulação remunerada de cargos públicos, nos termos do artigo 37, inciso XVI, da Constituição Federal, a carga horária total da acumulação não poderá ultrapassar o limite de 64 (sessenta e quatro) horas semanais.

## II. CLASSE DE SUPORTE PEDAGÓGICO:

- a) Assistente de Direção
- b) Coordenador de Pré-Escola
- c) Coordenador da Creche
- d) Coordenador Pedagógico
- e) Diretor de Escola
- f) Psicopedagogo
- g) Supervisor Municipal de Ensino

§ 1º. Os requisitos para investidura nos cargos efetivos e em comissão do quadro do magistério público municipal, são os estabelecidos no Anexo IV, sem prejuízo do disposto na Lei Complementar nº 801, de 17 de novembro de 1992, que disciplinam Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos do Município de Cândido Rodrigues;

§ 2º. As nomeações, exonerações e revogações para os cargos em Comissão são de livre iniciativa do Prefeito Municipal;

§ 3º. Os integrantes da classe de docente e classe de suporte pedagógico, conforme especificado constante desta Lei Complementar, desempenharão suas funções no campo de atuação acima identificado;

§ 4º. O provimento de cargos e funções de docentes far-se-á através de concurso público de provas e títulos ou contratação temporária através de prova seletiva;

  5



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CÂNDIDO RODRIGUES

CNPJ: 45.374.261/0001-00

Professora Eliza Sambiazi Bacchi

e-mail: [prefeitura@candidorodrigues.sp.gov.br](mailto:prefeitura@candidorodrigues.sp.gov.br)



§ 5º. Os Processos Seletivos de Provas e Títulos a que se refere o parágrafo anterior, serão regulamentados pela Secretaria Municipal de Educação do Município de Cândido Rodrigues;

## CAPÍTULO III Do Provimento

### Seção I Dos Requisitos

Art. 9º. Os requisitos mínimos para provimento dos cargos dos Profissionais da Educação Básica estão estabelecidos no Anexo IV, integrante desta Lei Complementar.

### Seção II Do Provimento

Art. 10. O provimento dos cargos dos Profissionais da Educação Básica será feito mediante ato do Poder Executivo Municipal através de nomeação em caráter efetivo para os aprovados em concurso público de provas e títulos, quando se tratar de cargo de carreira, e em comissão para os cargos de confiança de livre nomeação e exoneração.

Art. 11. Na hipótese de contratação por tempo determinado, para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, observar-se-á o disposto em legislação específica.

Art. 12. Os cargos públicos constantes desta Lei Complementar serão acessíveis para todos os que preencherem os requisitos constantes no art. 16 da Lei Municipal nº 801, de 17 de novembro de 1992, que disciplina o Regime Jurídico dos Servidores Públicos do Município de Cândido Rodrigues/SP, sem prejuízo de outras que sejam estabelecidas, observado ainda o disposto no artigo seguinte.

Art. 13. São requisitos básicos para investidura nos cargos do Magistério Público Municipal:

- I. Prévia aprovação em concurso público de provas e títulos;
- II. Nacionalidade brasileira ou naturalizado;
- III. Maior de idade;
- IV. Gozo dos direitos políticos;
- V. Quitação com as obrigações militares, se masculino;
- VI. Nível de escolaridade exigido para o exercício do cargo, conforme os requisitos expostos no Anexo IV;
- VII. Aptidão física e mental, comprovada por perícia médica oficial.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CÂNDIDO RODRIGUES

CNPJ: 45.374.261/0001-00

Professora Eliza Sambiazi Bacchi

e-mail: prefeitura@candidorodrigues.sp.gov.br



Parágrafo Único: As atribuições do cargo podem justificar a exigência de outros requisitos, estabelecidos em lei.

Art. 14. Às pessoas com necessidades especiais é assegurado o direito de se inscrever em concurso público para provimento de cargo cujas atribuições sejam compatíveis com a deficiência de que são portadores, sendo que, para tais pessoas, serão reservadas até 10% (dez por cento) das vagas oferecidas no concurso.

## Seção III

### Do concurso publico e do processo seletivo

Art. 15. A nomeação para os cargos efetivos abrangidos por esta Lei Complementar far-se-á através de concurso público de provas e títulos, respeitadas as exigências quanto aos requisitos, formas de provimento e atribuições dos respectivos cargos e para o preenchimento das funções específicas no nesta lei, a contratação será precedida de processo seletivo de provas e títulos.

Parágrafo Único: Os títulos serão definidos nos termos do edital que rege o certame, bem como estabelecida a pontuação específica, pautada nos princípios constitucionais da razoabilidade, moralidade, legalidade e isonomia, sob pena de ser declarada nula a regra editalícia irregular.

Art. 16. O prazo de validade do concurso público será de 02 (dois) anos, a contar da data de sua homologação e o processo seletivo terá a validade de 01 (um) ano, a contar da data de sua homologação, ambos prorrogáveis uma vez por igual período, de acordo com o interesse da administração.

Art. 17. Os concursos públicos e os processos seletivos serão requisitados nos moldes específicos a serem elaborados e organizados com a participação obrigatória do responsável pelo setor de Educação Municipal, por Comissão Especial nomeada pelo Prefeito Municipal, ou por intermédio de pessoa jurídica legalmente constituída.

Art. 18. Os concursos públicos e os processos seletivos reger-se-ão por editais que estabelecerão, no mínimo:

- I. A modalidade do concurso ou do processo seletivo;
- II. As condições para o provimento do cargo;
- III. O tipo e o conteúdo das provas e a natureza dos títulos;
- IV. Os critérios de aprovação e classificação;
- V. O prazo de validade do concurso ou do processo seletivo;
- VI. Quantidade de cargos e vagas a serem oferecidos para o provimento.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CÂNDIDO RODRIGUES

CNPJ: 45.374.261/0001-00

Professora Eliza Sambiazi Bacchi

e-mail: prefeitura@candidorodrigues.sp.gov.br



Art. 19. Quanto houver empate no conjunto da soma da classificação em concurso público de provas e títulos e processo seletivo, aplicar-se-á, respectivamente, os seguintes critérios na classificação final:

- I. O candidato com maior titulação no campo de atuação;
- II. O maior número de filhos menores de 18 anos;
- III. O que tiver maior idade.

Art. 20. O provimento de cargos e funções públicas de que trata esta seção, obedecido o princípio do concurso público de provas e títulos, far-se-á com reserva do percentual de até 10% (dez por cento) para pessoas com necessidades especiais.

Art. 21. As pessoas com necessidades especiais participarão dos concursos públicos em igualdade de condições com os demais candidatos, no que respeita ao conteúdo e a avaliação das provas.

Art. 22. No prazo de 5 (cinco) dias contados da publicação das listas de classificação, os candidatos com necessidades especiais aprovados deverão submeter-se à perícia médica, para verificação da compatibilidade de sua necessidade especial considerados inaptos na inspeção médica.

Art. 23. Os editais de concurso público e processo seletivo a serem publicados a partir da vigência desta lei complementar conterão os elementos necessários ao conhecimento do que nela se contém, sob pena de nulidade.

## CAPÍTULO IV

### Do Processo Anual de Atribuição de Classes e/ou Aulas

#### Seção I Da Inscrição

Art. 24. Para fins de atribuição de classes e/ou aulas, será publicado edital, pela Secretaria Municipal de Educação, sempre na primeira quinzena do mês de dezembro do ano anterior ao ano letivo em que se deseja realizar a atribuição aos profissionais efetivos do Magistério, regendo-se conforme as disposições deste capítulo e suplementadas pelas normas vigentes se necessário.

Art. 25. Cabe ao Secretário Municipal de Educação a realização da atribuição de classes e/ou aulas aos titulares de cargo, compatibilizando as cargas horárias das classes, bem como aos horários de funcionamento das unidades escolares com as respectivas jornadas de trabalho, inclusive na situação de acumulação de cargos públicos, desde que com legitimidade e sem detrimento aos demais docentes.

Art. 26. Consideram-se classes a serem atribuídas no âmbito da Rede Municipal de Educação as seguintes:





# PREFEITURA MUNICIPAL DE CÂNDIDO RODRIGUES

CNPJ: 45.374.261/0001-00

Professora Eliza Sambiazi Bacchi  
e-mail: prefeitura@candidorodrigues.sp.gov.br



## Educação Infantil

- I. Berçário I: formado por alunos de 0 a 11 meses;
- II. Berçário II: formado por alunos de 01 ano a 01 ano e 11 meses;
- III. Maternal I: formado por alunos de 02 anos a 02 anos e 11 meses;
- IV. Maternal II: formado por alunos de 03 anos a 03 anos e 11 meses;
- V. Pré Escola Etapa I: formado por alunos de 04 anos completos ou a completar de acordo com a legislação vigente;
- VI. Pré Escola Etapa II: formado por anos de 05 anos completos ou a completar de acordo com a legislação vigente;

## Ensino Fundamental Anos Iniciais

- I. 1º Ano: formado por alunos de 06 anos completos ou a completar de acordo com a legislação vigente;
- II. 2º Ano: formado por alunos de 7 anos completos ou a completar de acordo com a legislação vigente;
- III. 3º Ano – formado por alunos de 08 anos completos ou a completar de acordo com a legislação vigente;
- IV. 4º Ano: formado por alunos de 09 anos completos ou a completar de acordo com a legislação vigente;
- V. 5º Ano: formado por alunos de 10 anos completos ou a completar de acordo com a legislação vigente;
- VI. Educação Especial (Sala de Recursos): atendimento educacional especializado para os Alunos com Necessidades Especiais Educacionais, desde que apresentem laudo médico atestando a necessidade de atendimento.

## Ensino Fundamental Anos Finais

- I. 6º Ano: formado por alunos de 11 anos completos ou a completar de acordo com a legislação vigente;
- II. 7º Ano: formado por alunos de 12 anos completos ou a completar de acordo com a legislação vigente;
- III. 8º Ano: formado por alunos de 13 anos completos ou a completar de acordo com a legislação vigente;
- IV. 9º Ano: formado por alunos de 14 anos completos ou a completar de acordo com a legislação vigente;



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CÂNDIDO RODRIGUES

CNPJ: 45.374.261/0001-00

Professora Eliza Sambiazi Bacchi

e-mail: prefeitura@candidorodrigues.sp.gov.br



V. Educação Especial (Sala de Recursos): atendimento educacional especializado para os alunos com necessidades especiais educacionais, desde que apresentem laudo médico atestando a necessidade de atendimento.

Art. 27. Serão atribuídas classes aos Profissionais de Educação Básica I – PEB I ocupantes de cargo efetivo, as salas correspondentes à Educação Infantil e os Anos Iniciais do Ensino Fundamental.

Art. 28. Serão atribuídas aulas aos Profissionais de Educação Básica II – PEB II ocupantes de cargo efetivo, aulas correspondentes às seguintes áreas da educação:

I. Para fins de complementação à grade (matriz curricular) dos Anos Iniciais:

- a) Artes;
- b) Educação Especial ou AEE;
- c) Educação Física;
- d) Língua Espanhola.
- e) Língua Inglesa;

II. Além das áreas da educação prevista no item anterior, para Profissionais de Educação Básica II ocupantes de cargo efetivo, serão atribuídas para os Anos Finais do Ensino Fundamental, aulas de:

- a) Ciências;
- b) Geografia;
- c) História;
- d) Língua Portuguesa;
- e) Matemática;

Art. 29. As aulas dos componentes curriculares de Arte, Educação Física, Inglês e Espanhol, serão, primeiramente, atribuídas às salas do Ensino Fundamental Ciclo II, obrigatórias na modalidade e, como complemento de jornada, às salas do Ensino Fundamental Ciclo I e da Educação Infantil, iniciando-se pelas turmas da Educação Infantil, modalidade Pré-Escolar.

Art. 30. A atribuição de classes e/ou aulas obedecerá a jornada de trabalho docente estabelecida no § 2º, do artigo 8º e no Anexo III, ambos desta Lei Complementar, sendo que será considerada como sede de exercício a escola na qual o docente teve atribuído o maior número de aulas.

Art. 31. Os docentes serão classificados em ordem de preferência, quanto:

10



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CÂNDIDO RODRIGUES

CNPJ: 45.374.261/0001-00

Professora Eliza Sambiazi Bacchi

e-mail: prefeitura@candidorodrigues.sp.gov.br



## I. À situação funcional

a) Tempo de serviço no magistério público municipal: 0,05 (cinco centésimos) de ponto por dia de trabalho, a ser contado até 30 de novembro de cada ano letivo;

b) Tempo de serviço no magistério em qualquer sistema de ensino: 0,01 (um centésimo) de ponto por dia de trabalho, a ser contado até 30 de novembro de cada ano letivo.

§ 1º - Não será computado para efeitos de atribuição de aulas período considerado em concomitância, sendo o tempo de serviço apenas para aposentadoria;

§ 2º - Não será computado o tempo de serviço que foi utilizado para efeitos de aposentadoria;

§ 3º - Quando do afastamento do profissional da educação básica para cumprir função não correlata ao magistério ou, quando estiver em licença para tratar de assuntos particulares sem remuneração, o tempo de serviço não será computado para efeitos de atribuição de classes e/ou aulas.

## II. À capacitação:

a) Curso superior na área de educação: 01 (um) ponto por curso, até o limite de 01 (um), por processo de atribuição de classes e/ou aulas, excluindo-se o diploma exigido para a investidura no cargo;

b) Curso de especialização: 02 (dois) pontos por curso, até o limite de 01 (um), por processo de atribuição de classes e/ou aulas;

c) Curso de mestrado: 03 (três) pontos por curso, até o limite de 01 (um), por processo de atribuição de classes e/ou aulas;

d) Curso de doutorado: 04 (quatro) pontos por curso, até o limite de 01 (um), por processo de atribuição de classes e/ou aulas;

e) Curso de formação continuada: 01 (um) ponto para cada bloco de 60 (sessenta) horas de curso, sendo aceitos os cursos realizados nos últimos 05 (cinco) anos, até o limite de 300 (trezentas) horas por processo de atribuição de classes e/ou aulas;

Parágrafo Único: Somente serão aceitos certificados de formação continuada expedidos pelo Ministério da Educação e suas IES autorizadas, Secretaria de Estado da Educação e pela Secretaria Municipal de Educação de Cândido Rodrigues, homologados pelo Conselho Municipal de Educação.

Art. 32. Os docentes titulares de cargos serão classificados pela Secretaria Municipal de Educação, em lista única, e caso haja empate na classificação, para fins de desempate considerar-se-ão os seguintes critérios:

a) Maior tempo de serviço prestado no magistério público municipal;



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CÂNDIDO RODRIGUES

CNPJ: 45.374.261/0001-00

Professora Eliza Sambiazi Bacchi

e-mail: prefeitura@candidorodrigues.sp.gov.br



b) Maior idade.

Art. 33. É responsabilidade do Secretário Municipal de Educação a tomada das providências necessárias à divulgação, execução, acompanhamento e à avaliação das normas que regem e orientam o processo anual de atribuição de classes e ou aulas, ao pessoal docente do quadro do Magistério Público do Município de Cândido Rodrigues - SP.

Art. 34. Cabe à Secretaria Municipal da Educação de Cândido Rodrigues/SP, convocar, pessoalmente por escrito ou por publicação na imprensa oficial, em prazo razoável, os docentes da Rede Municipal de Educação, inclusive os afastados a qualquer título, a fim de proceder suas inscrições para o processo anual de atribuição, no momento em que poderão manifestar-se, no sentido de exercer a função em outro ente federado, desde que haja a prévia formalização de convênio.

## CAPÍTULO V Da Jornada de Trabalho

### Seção I Classe Docente e Suporte Pedagógico

Art. 35. Os integrantes da classe de docentes e classe de suporte pedagógico estão sujeitos à jornada de trabalho semanal, de acordo com o disposto no Anexo III, sendo destinado 2/3 (dois terços) para docência e 1/3 (um terço) do total da jornada para horas de atividades pedagógicas.

Art. 36. Para efeitos do cômputo da jornada de trabalho dos profissionais da Educação Básica Pública, entende-se por hora aula o período de 50 (cinquenta) minutos.

§ 1º. A hora de trabalho, denominada HTPC, é o horário de trabalho pedagógico coletivo e remunerado, realizado na escola.

§ 2º. As horas de trabalho pedagógico na escola deverão ser utilizadas para reuniões e outras atividades pedagógicas, como leitura deleite, alinhamento da equipe escolar, correção dos erros, em caráter coletivo, organizadas pelo estabelecimento de ensino.

Art. 37. O horário de trabalho pedagógico de formação continuada - HTPF se destinam aos estudos e formações continuadas em serviço.

Art. 38. O horário de trabalho pedagógico livre - HTPL consiste no horário de trabalho realizado dentro da escola, em local de livre escolha pelo docente.

Parágrafo Único: As horas de trabalho pedagógico em local de livre escolha pelo docente destinam-se à preparação de aulas e à avaliação de trabalhos dos alunos.

Art. 39. As horas de trabalho pedagógico individual – HTPI destinam-se ao período destinado às atividades como planejamento (elaboração de planos de aulas, organização de materiais e recursos), formação continuada, registros, organização de portfólios, devolutivas diversas pertinentes a natureza do trabalho, reuniões entre professores e/ou gestores, atendimento a pais ou responsáveis, etc.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CÂNDIDO RODRIGUES

CNPJ: 45.374.261/0001-00

Professora Eliza Sambiazi Bacchi

e-mail: prefeitura@candidorodrigues.sp.gov.br



## Seção II Do Acúmulo de Cargos

Art. 40. É vedada a acumulação remunerada de dois cargos públicos, exceto quando houver compatibilidade de horários de:

- a) Dois cargos públicos de professor;
- b) Um cargo de professor com outro técnico ou científico.

§ 1º. A proibição de acumular estende-se a empregos e funções e abrange autarquias, fundações, empresas públicas, sociedades de economia mista, suas subsidiárias e sociedades controladas, direta ou indiretamente, pelo Poder Público.

§ 2º. Em qualquer das exceções previstas nas alíneas "a" e "b" deste artigo, a acumulação será sempre condicionada à compatibilidade de horários.

Art. 41. Compete à Secretaria Municipal de Educação a fiscalização permanente sobre acumulações de cargos e/ou funções públicas, fazer a publicação do acúmulo no Diário Oficial e, quando detectada, comunicar ao Departamento de Recursos Humanos para providências imediatas e instauração de Processo Administrativo Disciplinar, o qual será submetido à apreciação do Departamento Jurídico do Município.

Parágrafo Único - Qualquer cidadão poderá denunciar, por escrito, a existência de servidores públicos municipais que acumulem cargos, empregos ou funções ilicitamente, desde que faça de modo a possibilitar a apuração dos fatos e ampla defesa do servidor.

Art. 42. Verificada, em Processo Administrativo Disciplinar, acumulação ilícita e provada a boa-fé, o servidor optará por um dos cargos ou funções, não ficando obrigado a restituir ao erário público a quantia que houver percebido durante o período de acumulação vedada.

Art. 43. Provada a má-fé, o servidor perderá os cargos ou funções acumulados ilicitamente, sendo obrigado a devolver ao erário municipal as quantias remuneratórias percebidas indevidamente durante o período de acumulação vedada, com correção monetária.

Art. 44. Na hipótese de acúmulo de dois cargos de professor, ou de um cargo de professor com um cargo da Classe de Suporte Pedagógico, a carga horária total não poderá ultrapassar o limite de 64 (sessenta e quatro) horas/aulas semanais.

Art. 45. Entende-se por carga horária o conjunto de horas em atividades com alunos, horas de trabalho pedagógico na escola e horas de trabalho pedagógico em local de livre escolha pelo docente, também denominada hora-atividade.

Parágrafo Único. A acumulação de cargo será permitida nos termos do artigo 37, XVI, da Constituição Federal, obedecendo-se, ainda, aos seguintes critérios:

13



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CÂNDIDO RODRIGUES

CNPJ: 45.374.261/0001-00

Professora Eliza Sambiazi Bacchi

e-mail: prefeitura@candidorodrigues.sp.gov.br



- I. No mínimo, 15 (quinze) minutos de intervalo quando o profissional da educação básica atuar em unidades escolares dentro do município, ou, em cidades cuja distância entre as unidades escolares não seja superior a 15 (quinze) quilômetros;
- II. No mínimo, 40 (quarenta) minutos de intervalo quando a distância entre uma e outra unidade escolar fora do município for de, aproximadamente, 30 (trinta) quilômetros;
- III. No mínimo, 55 (cinquenta e cinco) minutos de intervalo quando a distância entre uma e outra unidade escolar fora do município for de, aproximadamente, 45 (quarenta e cinco) quilômetros;
- IV. Em municípios diversos, quando houver distância superior a 45 (quarenta e cinco) quilômetros do Município de Cândido Rodrigues-SP, deverá haver 65 (sessenta e cinco) minutos de intervalo entre o término de uma atividade e início da outra.

## Seção III

### Da Carga Suplementar de Trabalho Docente

Art. 46. Os docentes sujeitos às jornadas previstas no capítulo anterior não poderão exercer carga suplementar de trabalho que ultrapasse o limite de 40 (quarenta) horas semanais.

§1º. Entende-se por carga suplementar de trabalho o número de horas prestadas pelo docente, além daquelas fixadas para a jornada de trabalho a que estiver sujeito.

§2º. O limite da jornada semanal de trabalho docente se constitui na somatória da jornada do cargo que efetivamente ocupe com a carga suplementar que lhe for atribuída.

§3º. A título de carga suplementar, o docente titular do cargo, classificado em cada unidade escolar do município, por meio de processo de inscrição e classificação dos interessados, poderá realizar substituição eventual do docente faltante, na forma em que dispuser a normatização expedida pela Secretaria Municipal de Educação;

§4º. Poderá ainda, nas mesmas condições do parágrafo anterior, exercer substituição em cargo vago da mesma classe, no prazo máximo de 10 (dez) dias, período em que a administração tomará as medidas necessárias à regularização da situação;

§5º. O docente titular de cargo de outra classe também poderá exercer substituição eventual, desde que habilitado e desde que não haja candidatos na condição do §3º deste artigo;

§6º. A substituição para a complementação de carga horária deverá recair a Docente Titular do Cargo devidamente inscrito e classificado para o processo.

Art. 47. As horas prestadas a título de carga suplementar de trabalho são constituídas de horas em atividades com alunos, horas de trabalho pedagógico coletivo e horas de trabalho pedagógico em local de livre escolha pelo docente.

14



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CÂNDIDO RODRIGUES

CNPJ: 45.374.261/0001-00

Professora Eliza Sambiasi Bacchi

e-mail: prefeitura@candidorodrigues.sp.gov.br



## Seção IV Da Substituição

Art. 48. Observados os requisitos legais, haverá substituição durante a ausência, o afastamento e ou impedimento dos profissionais da educação básica.

Art. 49. A substituição de ocupantes da classe de docentes será exercida por ocupante de cargo da mesma classe, observada a habilitação, a ordem de classificação do processo anual de atribuição de classes e ou aulas e o limite da jornada de trabalho de 30 ou de 40 horas semanais.

Art. 50. O Poder Executivo fica autorizado, na forma que for estabelecida em regulamento, à admitir na rede municipal de educação, docentes devidamente habilitados para substituir os docentes titulares em suas faltas, impedimentos legais, cargos vagos ou aulas em número reduzido que não justifiquem a criação de cargo.

Art. 51. A substituição de ocupantes da classe de suporte pedagógico será exercida por profissionais da educação básica, observada a habilitação, a ordem de classificação do processo de eleição da respectiva classe e o limite da jornada de trabalho estabelecido nos termos do artigo 46.

Art. 52. Os docentes que venham ocupar cargos da Classe de Suporte Pedagógico, quando da cessação do respectivo mandato, terão assegurados todos os direitos e vantagens inerentes ao cargo de origem.

## Seção V Dos Afastamentos do Profissional do Magistério

Art. 53. O profissional do magistério poderá ser afastado do exercício do cargo, sem prejuízo dos vencimentos e de demais vantagens, respeitando o interesse da administração, para os seguintes fins:

I. Ocupar cargo em comissão;

II. Exercer atividades inerentes ou correlatas ao magistério em cargos ou funções previstas na Secretaria Municipal da Educação.

Art. 54. Consideram-se atribuições:

I. Inerentes às do magistério, aquelas que são próprias do cargo e da função docente do Quadro do Magistério;

II. Correlatas às do magistério, aquelas relacionadas com a docência em outras modalidades de ensino, bem como as de natureza técnica relativas ao desenvolvimento de estudos, planejamento, pesquisas, supervisão e orientação em currículos, administração escolar, orientação educacional, formação de docentes e assessoramento técnico.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CÂNDIDO RODRIGUES

CNPJ: 45.374.261/0001-00

Professora Eliza Sambiazi Bacchi  
e-mail: prefeitura@candidorodrigues.sp.gov.br



## CAPÍTULO VI

Do Adido, da Cessão e Readaptação dos Profissionais da Educação Básica

### Seção I Do Adido

Art. 55. Considerar-se-á adido o docente que por qualquer motivo ficar sem classe ou aula.

Art. 56. O adido ficará à disposição da Secretaria Municipal de Educação e poderá ser designado para substituições ou para o exercício de atividades inerentes ou correlatas às do magistério, obedecendo-se sua titulação acadêmica.

Art. 57. Constitui falta grave, sujeita às penalidades legais, recusa por parte do adido em exercer atividades para as quais foi designado.

### Seção II Da Cessão

Art. 58. O Poder Executivo Municipal poderá regulamentar a recepção de profissionais da educação básica de outras redes públicas, através de cessão temporária de pessoal e ou permuta, mediante prévia formalização de convênio.

Art. 59. A cessão temporária de pessoal ocorrerá quando houver interesse das partes, coincidência de cargos e existência de vagas, assegurada aos profissionais efetivos do magistério da rede municipal de educação, prioridade no processo anual de atribuição de classes e ou aulas.

Art. 60. Os casos omissos referentes ao disposto neste Capítulo, serão regulamentados por ato do Poder Executivo Municipal.

### Seção III Do Readaptado

Art. 61. O profissional do magistério público municipal poderá ser readaptado em cargo de atribuições e responsabilidades compatíveis com a limitação que tenha sofrido em sua capacidade física ou psíquica.

Art. 62. A readaptação será efetivada em cargo de atribuições afins, respeitada a habilitação exigida, mediante verificação em inspeção médica.

Art. 63. A readaptação não acarreta aumento ou diminuição da remuneração do servidor.

Art. 64. Caso o docente readaptado venha exercer suas funções junto às unidades escolares, terá direito ao gozo de 30 (trinta) dias de férias anuais e ao recesso escolar.

Art. 65. Caso o docente readaptado venha exercer suas funções em órgão diverso das unidades escolares, terá o direito ao gozo de 30 (trinta) dias de férias anuais, distribuídos conforme interesse do órgão em que estiver lotado.





# PREFEITURA MUNICIPAL DE CÂNDIDO RODRIGUES

CNPJ: 45.374.261/0001-00

Professora Eliza Sambiazi Bacchi

e-mail: prefeitura@candidorodrigues.sp.gov.br



Art. 66. O profissional do magistério readaptado cumprirá, na unidade designada para sede de exercício, o número de horas correspondentes à sua jornada ou carga horária semanal.

Art. 67. A sede de exercício do profissional do magistério readaptado será fixada na unidade escolar de classificação do cargo, até o limite de dois profissionais da educação básica por unidade escolar.

Parágrafo Único. Excedido o aludido limite, os profissionais da educação básica readaptados serão lotados na Secretaria Municipal de Educação para o exercício de funções administrativas, respeitada a limitação em sua capacidade física e ou psíquica.

Art. 68. Compete à Secretaria Municipal de Educação expedir anualmente lista dos profissionais da educação básica readaptados, observando a classificação por sede de exercício e respectivas mudanças.

Art. 69. O docente readaptado desde que devidamente habilitado, poderá ser nomeado para exercer cargo ou função da classe de suporte pedagógico.

Parágrafo Único. A nomeação de que trata o caput deste artigo, fica condicionada a parecer prévio e favorável de junta médica oficial, visando diagnosticar a capacidade do servidor para o exercício do novo cargo ou função.

Art. 70. O profissional do magistério readaptado poderá optar anualmente por mudança de sede de exercício, respeitado o limite de jornada de trabalho do cargo original.

Art. 71. O profissional do magistério que possuir processo de readaptação em andamento, não poderá ampliar, a qualquer título, sua jornada de trabalho em cargos e funções da Secretaria Municipal da Educação.

## CAPÍTULO VII

### Da Evolução Funcional dos Profissionais da Educação Básica

Art. 72. A evolução funcional é a passagem do integrante do quadro dos profissionais da educação básica para nível de formação, letra e faixas retributórias superior da respectiva classe, mediante a titulação acadêmica, avaliação de indicadores de tempo de serviço no cargo, capacitação e atualização, mediante atendimento de critérios específicos.

Parágrafo Único: Excepcionalmente ao profissional da Educação Básica que for readaptado, serão conferidos todos os direitos inerentes à evolução funcional constante dessa lei, no momento de sua readaptação.

Art. 73. Os integrantes da carreira dos profissionais da Educação básica poderão passar para nível de formação, letra e grau superior da respectiva classe através dos seguintes critérios:

I. Via acadêmica: considerada as habilitações obtidas pelo profissional da Educação Básica, automaticamente, mediante apresentação de titulação correspondente, mudará o nível de formação, evolução vertical, em níveis progressivos de I a IV, conforme titulação acadêmica;



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CÂNDIDO RODRIGUES

CNPJ: 45.374.261/0001-00

Professora Eliza Sambiazi Bacchi

e-mail: prefeitura@candidorodrigues.sp.gov.br



II. Por via não acadêmica: considerando tempo de serviço, formação continuada, assiduidade, considerando interstício de 05 (cinco) anos para cada evolução horizontal e pontuação mínima de 500 (quinhentos) pontos para cada evolução;

III. Por tempo de serviço no serviço público municipal, seguindo as regras dispostas nesta Lei Complementar e, subsidiariamente, no que prevê o Estatuto dos Servidores Municipais, quanto aos adicionais por tempo de serviço, observado o interstício de 05 (cinco) anos ininterruptos.

## Seção I

### Da Evolução por Via Acadêmica

Art. 74. A evolução funcional por via acadêmica tem por objetivo reconhecer a formação do profissional da educação básica, no respectivo campo de atuação, como fatores relevantes para a melhoria de seu desempenho e para o aprimoramento da qualidade do ensino público municipal.

Art. 75. Fica assegurada a evolução funcional pela via acadêmica, por enquadramento no nível de formação, em níveis retributórios superiores da respectiva classe, de forma automática, sempre que o profissional apresentar a titulação correspondente ao nível pretendido, na seguinte conformidade:

§ 1º. Para fins da evolução referida no caput deste artigo, deverá ser apresentado título que comprove a formação acadêmica do profissional do magistério.

§ 2º. É vedada a apresentação de título que seja requisito para o provimento do cargo.

§ 3º. O profissional da educação básica será enquadrado no mesmo número de faixa a que estava, mas dentro do nível de formação da titulação utilizada para a evolução via acadêmica, nos termos do Anexo II, desta Lei Complementar, vedada a redução do grau:

I. Mediante apresentação de titulação correspondente ao requisito do cargo será enquadrado automaticamente no nível I de formação de graduação de licenciatura no campo de atuação;

II. Mediante apresentação de titulação de pós-graduação (especialização) na área da educação, será enquadrado automaticamente no nível II;

III. Mediante apresentação de titulação de mestrado na área da educação será enquadrado, automaticamente no nível III;

IV. Mediante a apresentação de titulação de doutorado na área da educação será enquadrado, automaticamente no nível IV.

§ 4º - Os diplomas, certificados ou títulos previstos neste artigo serão considerados uma única vez, vedada sua acumulação.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CÂNDIDO RODRIGUES

CNPJ: 45.374.261/0001-00

Professora Eliza Sambiazi Bacchi

e-mail: [prefeitura@candidorodrigues.sp.gov.br](mailto:prefeitura@candidorodrigues.sp.gov.br)



§ 5º. Poderá ser utilizado 01 (um) curso de pós graduação previsto no inciso II do § 3º deste artigo, o que permitirá a evolução vertical na letra subsequente dentro do mesmo nível, por enquadramento automático, representando o percentual de 1,00% (um por cento) sobre o vencimento percebido para a faixa inicial, desde que a certificação seja na área de atuação profissional;

§ 6º. Na mudança entre cada nível de formação pós-graduação para o nível de mestrado, corresponderá ao acréscimo de 2,00% (dois por cento) sobre o vencimento básico percebido para a faixa inicial de remuneração;

§ 7º. Na mudança entre cada nível de formação mestrado para o nível de doutorado, corresponderá ao acréscimo de 4,00% (quatro por cento) sobre o vencimento básico percebido para a faixa inicial de remuneração.

Art. 77. Os profissionais da educação básica não farão jus à gratificação de nível universitário estabelecida no artigo 85 da Lei Municipal nº 801 de 17 de Novembro de 1992.

## Seção II

### Das Letras de Evolução Funcional por via não acadêmica

Art. 78. A evolução funcional por via não acadêmica do profissional da educação básica se dará através de 05 (cinco) letras, sendo a primeira correspondente à faixa inicial de remuneração e as demais corresponderão aos diferentes níveis de evolução.

Parágrafo Único. Para fins de evolução por letras far-se-á o cômputo da somatória dos pontos referentes à assiduidade, formação continuada e dedicação exclusiva no magistério público municipal de Cândido Rodrigues.

Art. 79. Serão atribuídos pontos para efeitos de evolução por letras na seguinte conformidade:

#### I. Assiduidade:

a) 40 (quarenta) pontos ao ano, sendo considerado assíduo o servidor que tenha no máximo 07 (sete) faltas ao ano, não havendo distinção entre falta justificada ou falta injustificada;

b) 10 (dez) pontos ao ano, sendo considerado assíduo o servidor que não tenha nenhuma falta aula nas atividades de trabalho pedagógico, não havendo distinção entre falta justificada ou injustificada.

#### II. Formação continuada:

a) 80 (oitenta) pontos para a realização da segunda licenciatura na área da educação;

b) 100 (cem) pontos para a realização do segundo curso de especialização lato sensu na área da educação;



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CÂNDIDO RODRIGUES

CNPJ: 45.374.261/0001-00

Professora Eliza Sambiazi Bacchi

e-mail: prefeitura@candidorodrigues.sp.gov.br



c) Dedicção Exclusiva: 30 (trinta) pontos ao ano de trabalho exclusivo, assim entendido o profissional da educação bsica que exerça as funes de seu cargo com exclusividade na Prefeitura Municipal de Cndido Rodrigues-SP;

Pargrafo nico. Ser considerado assduo, sem prejuzo do disposto no inciso I deste artigo, o profissional da educação bsica que estiver no gozo de:

- a) Licena para tratamento de sade com perodo inferior de 15 (quinze) dias consecutivos ou alternados, mediante realizao de percia mdica oficial;
- b) Licena maternidade;
- c) Licena paternidade;
- d) Licena para tratamento de sade de pessoa da famlia at 15 (quinze) dias;
- e) Licena prmio;
- f) Licena por acidente de trabalho.

Art. 80. A formao continuada tem por finalidade reconhecer a dedicao do profissional, a atualizao e o aprimoramento de seus conhecimentos, com o objetivo de melhorar a qualidade do ensino e da aprendizagem.

Art. 81. Os cursos de formao continuada podero ser realizados na modalidade presencial, sem prejuzo de serem reconhecidos e ou elaborados pela Secretaria Municipal da Educao.

Art. 82. Para fins de atribuio de pontos por formao continuada, s sero considerados os cursos realizados nos 05 (cinco) anos anteriores a vigncia desta Lei Complementar.

Art. 83. Caso o profissional do magistrio obtenha pontuao superior ao exigido para enquadramento na respectiva faixa, a quantia de pontos excedentes ser acumulada para fins de incluso em cmputo de nova contagem.

Pargrafo nico: Caso ocorra do profissional de educao bsica no atingir a pontuao no interstcio indicado, poder evoluir na via no acadmica assim que a somatria atingir o total de pontos exigidos no proximo ano.

Art. 84. A Secretaria Municipal da Educao em conjunto com a Comisso Permanente de Acompanhamento e Controle do Estatuto, Plano de Carreira e Remunerao dos Profissionais da Educao Bsica Pblica, proceder ao cmputo da pontuao anualmente, no ms de dezembro.

Art. 85. A Municipalidade poder expedir normas complementares visando atender ao disposto nesta seo.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CÂNDIDO RODRIGUES

CNPJ: 45.374.261/0001-00

Professora Eliza Sambiazi Bacchi

e-mail: prefeitura@candidorodrigues.sp.gov.br



## Seção III Dos Graus Retributórios

Art. 86. Fica estabelecido como mecanismo de evolução na carreira com base no tempo de serviço (gratificação por tempo de serviço) o cumprimento de interstícios quinquenais, computado sempre o tempo de efetivo exercício em cargo ou função do quadro do magistério.

Art. 87. A contagem do período de interstícios quinquenais dar-se-á a partir do efetivo exercício do profissional do magistério junto ao Poder Executivo Municipal.

§1º. O tempo de efetivo exercício de que trata o caput deste artigo refere-se à aquele dedicado ao exercício do cargo em atividades inerentes ou correlatas às do magistério.

§2º. Os afastamentos dos profissionais da educação básica serão computados como de efetivo exercício para os efeitos de evolução funcional, desde que previstos na presente Lei Complementar.

Art. 88. O tempo de evolução funcional será interrompido nos casos de:

- I. Afastamento das atribuições específicas do cargo, exceto para ocupar cargo da classe de suporte pedagógico;
- II. Afastamento para tratar de assuntos particulares;
- III. Ter sofrido punição disciplinar, durante o interstício da contagem do tempo de efetivo exercício;
- IV. Condenação criminal transitada em julgado, enquanto perdurarem seus efeitos;
- V. Afastamento por licença para tratamento de saúde da própria pessoa ou de pessoas da família por prazo superior a 06 (seis) meses durante o interstício da contagem do tempo de serviço, exceto a decorrente de acidente de trabalho e doenças ocupacionais;
- VI. Afastamento para frequentar cursos de pós-graduação, aperfeiçoamento, especialização ou atualização no país ou no exterior, exceto a licença sabática.

Art. 89. O profissional do magistério fará jus somente ao adicional por tempo de serviço decorrente do interstício ininterrupto de 05 (cinco) anos, sob a denominação de quinquênio, bem como o adicional de sexta parte previsto no artigo 76 da Lei Orgânica do Município de Cândido Rodrigues.

## CAPÍTULO VIII Da Retribuição e das Vantagens Pecuniárias

Art. 90. Os valores da remuneração dos profissionais da educação básica estão estabelecidos conforme disposto nas tabelas do Anexo II desta Lei Complementar.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CÂNDIDO RODRIGUES

CNPJ: 45.374.261/0001-00

Professora Eliza Sambiazi Bacchi

e-mail: prefeitura@candidorodrigues.sp.gov.br



Art. 91. O profissional do magistério tem sua remuneração exposta em escala de vencimentos representada por:

I. 05 (cinco) graus - nível horizontal de vencimentos, representado pelas letras de "A" a "E", correspondendo o primeiro grau ao vencimento inicial do cargo e os demais à evolução horizontal decorrente do tempo de efetivo exercício em interstício quinquenal;

II. 04 (quatro) níveis - nível vertical de vencimentos, representado por algarismo romano de "I" a "IV", correspondendo o primeiro grau ao vencimento inicial do profissional, com formação de graduação em Licenciatura Plena no campo de atuação, e os demais níveis de acordo com a formação adicional prevista para a evolução acadêmica.

Art. 92. Para efeito do cálculo da retribuição mensal, o mês será considerado como de 05 (cinco) semanas, que, multiplicado pela jornada de trabalho semanal, resulta na carga horária mensal.

Parágrafo Único. O resultado matemático obtido nos termos do caput deste artigo será dividido pelo valor do vencimento inicial do cargo ocupado, obtendo-se assim o valor da hora aula.

## CAPÍTULO IX

### Do Piso Salarial dos Profissionais da Educação Básica Pública Municipal

Art. 93. Aos profissionais da educação básica pública municipal, é garantido, como retribuição pecuniária aos serviços prestados ao município de Cândido Rodrigues-SP, piso salarial profissional, com garantia de vencimento inicial nunca inferior ao mínimo estabelecido em lei para a jornada de, no máximo, 40 (quarenta) horas semanais.

Art. 94. Para as jornadas de trabalho inferiores ao máximo de 40 (quarenta) horas semanais, especificados no artigo 93, os vencimentos iniciais serão proporcionais ao valor estabelecido como piso nacional, observando o valor a título de salário base do respectivo cargo.

## CAPÍTULO X

### Do Calendário, Férias e Recesso Escolar

Art. 95. Obedecidas as regras comuns estabelecidas pela legislação acerca da carga mínima anual e do mínimo de 200 (duzentos) dias de efetivo trabalho escolar, a Rede Municipal de Educação organizará o calendário escolar que deverá ainda contemplar dias para:

I. Atividades de planejamento, replanejamento, avaliação, revisão e consolidação da proposta pedagógica;

II. Período para o processo inicial de atribuição de classes e ou aulas;

III. Atividades para reflexão e discussão dos resultados de índices educacionais;

IV. Reuniões do Conselho de Escola;



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CÂNDIDO RODRIGUES

CNPJ: 45.374.261/0001-00

Professora Eliza Sambiazi Bacchi

e-mail: [prefeitura@candidorodrigues.sp.gov.br](mailto:prefeitura@candidorodrigues.sp.gov.br)



V. Reuniões bimestrais de Conselho de Classe/Ano e de pais de alunos; e

VI. Recesso escolar.

Art. 96. Após a definição dos dias letivos, a Secretaria Municipal da Educação estabelecerá os períodos destinados às férias e recesso escolar a serem gozados pelos profissionais da educação básica lotados na Rede Municipal de Educação.

Art. 97. Os profissionais da educação básica terão direito ao gozo de férias anuais de 30 (trinta) dias, e recesso escolar, conforme calendário escolar expedido pela Secretaria Municipal de Educação.

Parágrafo único: No recesso escolar os docentes poderão ser convocados para:

I. Prestar serviços à Secretaria Municipal de Educação ou outro órgão da administração municipal, desde que em atividades inerentes ou correlatas ao magistério;

II. Participar de cursos de aperfeiçoamento, seminários, palestras, orientações técnicas e outras atividades de formação continuada;

III. Sessão de atribuição de aulas.

Art. 98. Os profissionais da educação básica, afastados das unidades escolares, na forma descrita nesta lei, terão direito a 30 (trinta) dias de férias por ano.

Art. 99. Serão considerados de efetivo exercício, para todos os efeitos legais, os dias em que o integrante do quadro do magistério municipal estiver afastado do serviço, em virtude de:

I. Férias;

II. Casamento, 08 (oito) dias corridos;

III. Luto de 08 (oito) dias corridos pelo falecimento de cônjuge, companheiro ou companheira, irmãos, pai, mãe e filho(a), contados da data do óbito;

IV. Luto de 02 (dois) dias corridos pelo falecimento de avós, netos, sogros, padrasto e madastra, genros e noras, contados da data do óbito;

V. Exercício de outro cargo Municipal, de provimento em comissão;

VI. Pelo tempo que se fizer necessário, quando tiver que comparecer a juízo; e, por 01 (um) dia, em caso de doação voluntária de sangue devidamente comprovada;

VII. Comparecimento a congresso, certames culturais, técnicos ou esportivos, treinamentos, cursos de aperfeiçoamento, quando devidamente autorizados;



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CÂNDIDO RODRIGUES

CNPJ: 45.374.261/0001-00

Professora Eliza Sambiazi Bacchi  
e-mail: prefeitura@candidorodrigues.sp.gov.br



VIII. Licença-prêmio;

IX. Licença à funcionária gestante e à adotante;

X. Licença compulsória;

XI. Licença paternidade;

XII. Licença a funcionário acidentado em serviço para tratamento de saúde, ou acometido de doença profissional ou moléstia grave;

XIII. Faltas abonadas, nos termos deste Estatuto.

Parágrafo único: O deferimento dos afastamentos previstos neste artigo são condicionados à apresentação de documentação referentes à ocorrência do fato e à condição de parentesco do servidor, e o deferimento do pedido não assegura outros direitos diversos à remuneração do dia.

## CAPÍTULO XI

### Do Sistema de Formação Inicial e Continuada dos Profissionais da Educação Básica

#### Seção I

#### Dos Princípios e dos Objetivos

Art. 100. Fica criado, no âmbito da Secretaria Municipal da Educação, o Sistema Público de Formação Inicial e Continuada dos Profissionais da Educação Básica.

Art. 101. São princípios do Sistema Municipal Público de Formação Inicial e Continuada dos Profissionais da educação básica:

I. A formação inicial e continuada do docente, como:

a) Compromisso público do município, de modo a assegurar o direito das crianças, dos jovens e adultos à educação de qualidade, construída em bases técnicas e científicas;

b) Compromisso com um projeto social, político e ético que contribua para a consolidação da construção de uma sociedade democrática, justa, inclusiva e que promova a emancipação dos indivíduos e grupos sociais;

II. A colaboração com a política nacional de formação, articulado pelo Ministério da Educação e por instituições formadoras;

III. A garantia de padrão de qualidade dos cursos de formação inicial e continuada;





# PREFEITURA MUNICIPAL DE CÂNDIDO RODRIGUES

CNPJ: 45.374.261/0001-00

Professora Eliza Sambiasi Bacchi

e-mail: [prefeitura@candidorodrigues.sp.gov.br](mailto:prefeitura@candidorodrigues.sp.gov.br)



IV. A associação entre a teoria e a prática no processo de formação inicial e continuada, fundada no domínio de conhecimentos científicos das diversas áreas, além de conhecimentos didáticos específicos e suas respectivas metodologias;

V. A importância do docente no processo educativo da escola, demandando políticas permanentes de estímulo à profissionalização, à progressão na carreira, à formação inicial e continuada, à valorização profissional, à melhoria das condições de remuneração e à garantia de condições dignas de trabalho;

VI. A busca permanente da qualidade do ensino, tendo como referência a base comum nacional, com indissociabilidade entre teoria e prática, pesquisa e extensão.

Art. 102. Para os efeitos desta Lei Complementar, considera-se formação inicial do profissional da educação básica quando este, ingressar no serviço público municipal, no nível de instrução exigido na investidura do cargo .

Art. 103. Para os efeitos desta Lei Complementar, considera-se formação continuada do profissional do magistério, a participação em horário de trabalho pedagógico coletivo (HTPC), congressos, seminários, encontros, palestras, cursos, dentre outras modalidades que venham a ser reconhecidas pela Secretaria Municipal da Educação.

Art. 104. São objetivos do Sistema Municipal Público de Formação Inicial e Continuada dos Profissionais da Educação Básica:

I. Promover a melhoria da qualidade da Educação Básica pública;

II. Apoiar e fomentar a oferta de cursos de formação inicial e continuada, oferecidos pelas instituições de ensino superior;

III. Promover a valorização do docente, mediante ações no âmbito da formação inicial e continuada que estimulem a permanência e a evolução funcional na carreira do profissional do magistério;

IV. Promover a atualização teórico-metodológica, no que se refere ao uso das tecnologias educacionais.

## Seção II Do Financiamento

Art. 105. O Poder Público Municipal apoiará as ações de formação inicial e continuada dos profissionais da educação básica, mediante o financiamento de cursos, custeando-os total ou parcialmente, conforme disponibilidade financeira e orçamentária.

Art. 106. O financiamento dos cursos de formação inicial e continuada aludidos no artigo 105, depende ainda, de diagnóstico das necessidades de formação dos profissionais da educação básica, a ser explicitado de acordo com estudos de avaliação institucional anual, a ser promovido pela Secretaria Municipal da Educação.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CÂNDIDO RODRIGUES

CNPJ: 45.374.261/0001-00

Professora Eliza Sambiazi Bacchi  
e-mail: prefeitura@candidorodrigues.sp.gov.br



## Seção III Da Gestão

Art. 107. O efetivo funcionamento do Sistema de Formação Inicial e Continuada dos Profissionais da Educação Básica Pública do Município de Cândido Rodrigues-SP, pressupõe o diagnóstico das necessidades de treinamento e desenvolvimento profissional, a partir de Avaliação Institucional anual e pareceres da equipe pedagógica da Secretaria da Educação e das unidades escolares da rede municipal.

Parágrafo Único. A partir do citado diagnóstico, serão definidas as áreas de formação inicial e continuada, especificando as temáticas e modalidades, a partir do qual serão elaborados os respectivos projetos.

Art. 108. A Secretaria Municipal da Educação elaborará resolução, contendo demais critérios para a operacionalização do Sistema de Formação Inicial e Continuada dos Profissionais da Educação Básica Pública do Município de Cândido Rodrigues, dentro dos limites desta Lei Complementar.

Art. 109. A avaliação da execução dos projetos de formação inicial e continuada dos profissionais da educação básica pública do Município de Cândido Rodrigues se dará, através da observância dos seguintes critérios básicos:

- I. Avaliação do profissional capacitador;
- II. Avaliação do conteúdo programático;
- III. Avaliação dos recursos didáticos e pedagógicos;
- IV. Avaliação dos métodos de ensino e aprendizagem;
- V. Avaliação dos recursos tecnológicos;
- VI. Avaliação da estrutura física;
- VII. Avaliação da organização.

## CAPÍTULO XII

### Dos Deveres e Direitos dos Profissionais da Educação Básica

#### Seção I Dos Deveres

Art. 110. O integrante do quadro dos profissionais da educação básica, além do dever constante de considerar a relevância social de suas atribuições, deve manter conduta moral e funcional adequada à dignidade profissional, cumprir as obrigações previstas em outras normas e deverá:

- I. Conhecer e respeitar as leis em geral e, em especial, as pertinentes à educação;



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CÂNDIDO RODRIGUES

CNPJ: 45.374.261/0001-00

Professora Eliza Sambiazi Bacchi

e-mail: [prefeitura@candidorodrigues.sp.gov.br](mailto:prefeitura@candidorodrigues.sp.gov.br)



- II. Preservar os princípios, os ideais e fins da educação brasileira, através de seu desempenho profissional;
- III. Comparecer ao local de trabalho com assiduidade e pontualidade, executando suas tarefas com eficiência, zelo e presteza;
- IV. Manter o espírito de cooperação e solidariedade com a equipe escolar e a comunidade em geral;
- V. Incentivar a participação, o diálogo e a cooperação entre educando, demais educadores e a comunidade, visando à construção do conhecimento e de uma sociedade democrática;
- VI. Respeitar a integridade do aluno como sujeito do processo educativo e comprometer-se com a eficácia de seu aprendizado;
- VII. Comunicar à autoridade imediata as irregularidades de que tiver conhecimento, na sua área de atuação, ou às autoridades superiores, no caso de omissão por parte da primeira;
- VIII. Zelar pela defesa dos direitos profissionais e pela reputação da categoria profissional;
- IX. Fornecer elementos para a permanente atualização de seus assentamentos funcionais, junto aos órgãos da Administração;
- X. Participar da elaboração da proposta pedagógica da unidade escolar;
- XI. Elaborar e cumprir plano de trabalho e participar na avaliação das atividades escolares, segundo a proposta pedagógica da unidade escolar;
- XII. Empenhar-se em prol do desenvolvimento do aluno, utilizando processos que acompanhem o progresso científico da educação;
- XIII. Participar das atividades educacionais que lhe forem atribuídas por força de suas funções;
- XIV. Promover o desenvolvimento do senso crítico e da consciência política do educando, preparando-o para o exercício pleno da cidadania;
- XV. Considerar os princípios psicopedagógicos, a realidade socioeconômica da clientela escolar e as diretrizes da política educacional na escolha e utilização de materiais, procedimentos didáticos e instrumentos de avaliação do processo de ensino e aprendizagem;
- XVI. Participar dos conselhos de escola e conselho de classe;
- XVII. Participar de eventos culturais, educacionais e esportivos promovidos pela Secretaria Municipal de Educação;
- XVIII. Estabelecer estratégias de recuperação para os alunos de menor rendimento;



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CÂNDIDO RODRIGUES

CNPJ: 45.374.261/0001-00

Professora Eliza Sambiazi Bacchi

e-mail: [prefeitura@candidorodrigues.sp.gov.br](mailto:prefeitura@candidorodrigues.sp.gov.br)



XIX - Participar dos projetos de formação continuada;

XIX. Realizar horário de trabalho pedagógico de livre escolha e participar de horário de trabalho pedagógico coletivo.

Art. 111. As atribuições inerentes aos cargos dos profissionais da educação básica constituem deveres a serem cumpridos nos termos expostos nesta Lei Complementar.

## Seção II Dos Direitos

Art. 112. Além de outros direitos previstos nesta Lei Complementar, é direito dos profissionais da educação básica e dever do município, promover sua valorização profissional que será assegurada através de:

I. Formação inicial, continuada e sistemática de todo o pessoal do quadro do magistério, promovido pela Secretaria Municipal de Educação;

II. Condições dignas de trabalho;

III. Perspectiva de evolução no plano de carreira;

IV. Realização periódica de concurso público;

V. Exercício de todos os direitos e vantagens compatíveis com as atribuições;

VI. Piso salarial profissional;

VII. Exercício do direito de livre negociação;

VIII. Licença sabática aos profissionais efetivos do magistério;

IX. Faltas abonadas, como faltas ao serviço, até 06 (seis) dias por ano, não excedendo a duas faltas por mês;

X. Outros direitos estabelecidos em lei municipal.

Parágrafo Único. O gozo do direito estabelecido nos termos do inciso IX deste artigo, depende de prévia comunicação ao superior imediato, com antecedência mínima de 02 (dois) dias úteis.

Art. 113. Além dos previstos em outras normas, são direitos do integrante do quadro dos profissionais da educação básica:



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CÂNDIDO RODRIGUES

CNPJ: 45.374.261/0001-00

Professora Eliza Sambiazi Bacchi

e-mail: prefeitura@candidorodrigues.sp.gov.br



- I. Ter ao seu alcance informações educacionais, bibliografia, material e outros instrumentos, bem como contar com assistência técnica que auxilie e estimule a melhoria de seu desempenho profissional e a ampliação de seus conhecimentos;
- II. Ter assegurada a oportunidade de frequentar cursos de formação, atualização e especialização profissional, condicionados ao interesse da administração municipal;
- III. Dispor, no ambiente de trabalho, de instalação e material técnico-pedagógico, suficientes e adequados para que possa exercer com eficiência suas funções;
- IV. Receber remuneração de acordo com a classe, com o nível de habilitação e outros critérios estabelecidos por esta Lei Complementar;
- V. Ter assegurada a igualdade de tratamento no plano político-pedagógico;
- VI. Participar, como integrante do conselho de escola, dos estudos e das deliberações que afetam o processo educacional;
- VII. Participar do processo de planejamento, execução e avaliação das atividades escolares;
- VIII. Reunir-se na unidade escolar para tratar de assuntos de interesse da categoria e da educação em geral, sem prejuízo das atividades escolares.

## CAPÍTULO XIII

### Da Estrutura Organizacional da Secretaria Municipal de Educação

#### Seção I Das Finalidades e Competências

Art. 114. A Secretaria Municipal da Educação de Cândido Rodrigues-SP tem a finalidade de desenvolver políticas educacionais que levem em conta os seguintes objetivos:

- I. Elaborar planos e programas de educação bem como a coordenação de sua implantação, incluindo processos avaliativos, com foco na aprendizagem dos alunos;
- II. Promover estudos, pesquisas e outros trabalhos que visem aprimorar o sistema educacional à realidade social dos seus educandos;
- III. Desenvolver programas de orientação pedagógica, objetivando aperfeiçoar o profissional do magistério dentre as diversas etapas e modalidades pertinentes ao município, buscando aprimorar a qualidade do ensino;
- IV. Organizar programas e projetos de combate à evasão, repetência, analfabetismo e todas as causas de baixo rendimento dos alunos;



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CÂNDIDO RODRIGUES

CNPJ: 45.374.261/0001-00

Professora Eliza Sambiazi Bacchi

e-mail: prefeitura@candidorodrigues.sp.gov.br



- V. Promover a inclusão dos alunos com deficiência física e intelectual;
- VI. Zelar pela manutenção dos estabelecimentos municipais de ensino;
- VII. Cuidar pela transparência, controle e fiscalização da aplicação dos recursos destinados à educação no município;
- VIII. Assegurar o cumprimento dos dispositivos legais referentes à política pública de educação municipal;
- IX. Estabelecer mecanismos que garantam o acesso, a permanência e o sucesso escolar dos alunos;
- X. Desenvolver parcerias com a União, Estado, Municípios, Organizações Não Governamentais (ONGS) e instituições privadas, na forma da Lei, para o desenvolvimento da educação municipal;
- XI. Administrar os planos e ou sistemas articulados pelos Governos Federal e Estadual, garantindo a consecução de projetos e ou programas voltados ao desenvolvimento da qualidade da Educação Básica;
- XII. Dirigir os recursos humanos da educação municipal, no que consiste na avaliação de desempenho funcional, bem como no registro de informações relacionadas à situação funcional do profissional do magistério;
- XIII. Gerenciar de forma contínua e democrática o Estatuto, Plano de Carreira e Remuneração dos Profissionais da educação básica;
- XIV. Implementar, controlar e avaliar as ações e metas do Plano Municipal de Educação de Cândido Rodrigues/SP, com a participação da comunidade escolar, através de reuniões ou conferências municipais de educação;
- XV. Promover a gestão participativa e democrática do ensino;
- XVI. Planejar, em articulação com o Conselho Municipal de Educação, as diretrizes fundamentais da política municipal de educação e responder pela sua implementação;
- XVII. Gerenciar o Sistema Municipal de Formação Inicial e Continuada dos Profissionais da educação básica;
- XVIII. Garantir o acesso e a permanência dos alunos com necessidades de atendimento educacional especializado na rede de ensino.
- XIX. monitorar e avaliar permanentemente os indicadores educacionais e divulgá-los junto a comunidade escolar;
- XX. Gerir a destinação dos recursos financeiros voltados à educação municipal.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CÂNDIDO RODRIGUES

CNPJ: 45.374.261/0001-00

Professora Eliza Sambiazi Bacchi

e-mail: [prefeitura@candidorodrigues.sp.gov.br](mailto:prefeitura@candidorodrigues.sp.gov.br)



## Seção II Das Competências da Unidade Escolar

Art. 115. Compete cada unidade escolar da rede municipal de educação de Cândido Rodrigues-SP, em conjunto com a Secretaria Municipal de Educação, executar as seguintes ações:

- I. Elaborar e executar sua proposta pedagógica;
- II. Administrar seu pessoal e seus recursos materiais e financeiros;
- III. Fiscalizar o cumprimento da jornada de trabalho dos profissionais da educação básica;
- IV. Verificar a legalidade de acúmulos de cargos públicos;
- V. Assegurar o cumprimento dos dias letivos e das horas aula estabelecidas;
- VI. Participar ativamente das reuniões da Secretaria Municipal de Educação;
- VII. Zelar pelo cumprimento do plano de trabalho de cada docente;
- VIII. Prover meios para a recuperação dos alunos de menor rendimento;
- IX. Articular-se com as famílias e a comunidade, criando processos de integração da sociedade com a escola;
- X. Informar os pais e responsáveis sobre a frequência e o rendimento dos alunos, bem como sobre a execução de sua proposta pedagógica;
- XI. Acompanhar e apoiar às ações dos Conselhos:
  - a) Conselho de Escola;
  - b) Conselho de Classe;
  - c) Conselho Municipal de Educação;
  - d) Conselho do FUNDEB;
  - e) Conselho de Alimentação Escolar.

## CAPÍTULO XIV Das Disposições Transitórias

Art. 116. A aplicação do Estatuto, Plano de Carreira e Remuneração dos Profissionais da educação básica do Município de Cândido Rodrigues-SP, obedecerá aos anexos desta Lei Complementar.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CÂNDIDO RODRIGUES

CNPJ: 45.374.261/0001-00

Professora Eliza Sambiazi Bacchi

e-mail: [prefeitura@candidorodrigues.sp.gov.br](mailto:prefeitura@candidorodrigues.sp.gov.br)



Art. 117. No início da vigência desta Lei Complementar, os profissionais da educação básica terão seus cargos enquadrados em conformidade com o disposto nesta Lei Complementar, sem prejuízo da sua atual situação funcional.

Art. 118. A partir da vigência desta Lei Complementar, ficam asseguradas aos profissionais da educação básica todas as vantagens inerentes ao exercício do seu cargo.

## CAPÍTULO XV Das Disposições Gerais e Finais

Artigo 119. A partir da vigência desta Lei Complementar, o Poder Executivo Municipal instituirá no prazo de até 60 (sessenta) dias uma Comissão Permanente de Controle e Acompanhamento da aplicação do presente Estatuto e Plano de Carreira dos Profissionais da educação básica Público Municipal, com a seguinte representatividade:

- I. 01 (um) representante do Conselho do Fundeb;
- II. 01 (um) representante do Conselho Municipal de Educação;
- III. 01 (um) representante dos profissionais da educação básica público municipal;
- IV. 01 (um) representante do Poder Executivo Municipal, integrante do Setor de Recursos Humanos;
- V. 01 (um) representante de pais de alunos da rede municipal de educação.

Parágrafo Único. A Comissão Permanente de Controle e Acompanhamento, referida no caput deste artigo, incumbe a responsabilidade no fiel cumprimento dos seus deveres de computar os elementos de evolução funcional.

Art. 120. Feitos os enquadramentos resultantes desta Lei Complementar e as reservas para pagamento de encargos, ao final de cada ano, será efetuado o levantamento dos recursos do Fundo de Manutenção de Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB, dentro de no mínimo 70% (setenta por cento) destinados ao pagamento de profissionais da educação básica em efetivo exercício na rede municipal de educação, e, havendo saldo, ocorrerá o repasse financeiro em conformidade com o artigo seguinte.

Art. 121. Anualmente, poderá ser concedido um bônus equivalente ao valor do rateio dos 70% (setenta por cento) restantes dos recursos do Fundo de Manutenção de Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB, para os profissionais da educação básica da Educação Básica, da rede municipal de educação, conforme os requisitos a seguir enunciados, vigentes a partir do exercício de 2023.

Art. 122. Para fins do disposto no artigo anterior, o profissional do magistério deverá estar em exercício por no mínimo 200 (duzentos) dias letivos, assim considerados como de efetivo exercício nos termos da Lei nº 801, de 17 de novembro de 1992.





# PREFEITURA MUNICIPAL DE CÂNDIDO RODRIGUES

CNPJ: 45.374.261/0001-00

Professora Eliza Sambiazi Bacchi

e-mail: prefeitura@candidorodrigues.sp.gov.br



Art. 123. As faltas justificadas serão consideradas em proporção para efeitos de pagamento do bônus, constante do artigo 121, conforme segue:

I. Para 03 (três) faltas justificadas, o profissional receberá 50% (cinquenta por cento) do valor do rateio devido;

II. De 04 (quatro) a 06 (seis) faltas justificadas, o profissional receberá 25% (vinte e cinco por cento) do valor do rateio devido;

III. De 07 (sete) ou mais faltas justificadas, o profissional não fará jus ao prêmio constante deste artigo.

Art. 124. Consideram-se efetivamente exercidas as horas aulas ou horas atividades que o docente deixar de prestar por motivo de férias escolares, suspensão de aulas por determinação superior, recesso escolar e outras ausências que a legislação considerar como de efetivo exercício para todos os efeitos legais.

Art. 125. As despesas resultantes da aplicação desta Lei Complementar correrão à conta das dotações consignadas ao orçamento do município, suplementadas, se necessário.

Art. 126. Ficam criados os anexos que passam a fazer parte integrante desta Lei Complementar.

Art. 127. Ficam extintos todos os cargos não constantes desta lei complementar:

Art. 128. Fica a denominação do cargo de provimento efetivo de Coordenadora da Casa da Criança alterado para Coordenador de Pré-Escola, em razão do encerramento das atividades da Casa da Criança "João Sandrin".

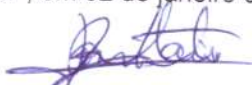
Art. 129. Fica extinto o cargo de provimento em comissão de Diretor da Casa da Criança em razão do encerramento das atividades da Casa da Criança "João Sandrin".

Art. 130. Fica criado o cargo de Professor de Educação Básica II – Língua Espanhola, com jornada de trabalho, provimento, remuneração e requisitos de provimento conforme anexos desta Lei Complementar.

Art. 131. Fica criado o cargo de Professor de Educação Básica II – Educação Especial ou Atendimento Educacional Especializado (AEE), com jornada de trabalho, provimento, remuneração e requisitos de provimento conforme anexos desta Lei Complementar.

Art. 132. Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação, surtindo efeitos a partir do dia 02 de janeiro de 2023, revogadas as disposições em contrário, especialmente a Lei Complementar nº 948 de 03 de agosto de 1998, e Lei Municipal nº 767 de 12 de agosto de 1991.

Prefeitura Municipal de Cândido Rodrigues/SP, em 02 de janeiro de 2023.

  
Fabricio Antonio Roncolli  
Prefeito



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CÂNDIDO RODRIGUES

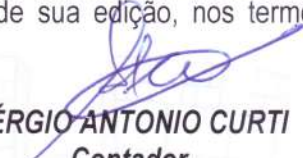
CNPJ: 45.374.261/0001-00

Professora Eliza Sambiazi Bacchi

e-mail: [prefeitura@candidorodrigues.sp.gov.br](mailto:prefeitura@candidorodrigues.sp.gov.br)



Registrada em livro próprio e publicada tanto por afixação no local de costume, na sede da Prefeitura Municipal, na mesma data, como por divulgação em órgão de imprensa escrita e regional, com circulação local, na data de sua edição, nos termos do artigo 76, da Lei Orgânica do Município.

  
**SÉRGIO ANTONIO CURTI**  
Contador





# PREFEITURA MUNICIPAL DE CÂNDIDO RODRIGUES

CNPJ: 45.374.261/0001-00

Professora Eliza Sambiazi Bacchi

e-mail: prefeitura@candidorodrigues.sp.gov.br



## ANEXO I

### Quadro dos Profissionais da Educação Básica

I – Classe de Docentes		
Cargo	Vagas	Provimento
Professor de Educação Básica I (PEB - I)	17	Efetivo
Professor de Educação Básica I (Educação Especial ou AEE)	02	Efetivo
Professor de Educação Básica II (Artes)	02	Efetivo
Professor de Educação Básica II (Educação Física)	02	Efetivo
Professor de Educação Básica II (Língua Inglesa)	02	Efetivo
Professor de Educação Básica II (Língua Portuguesa)	02	Efetivo
Professor de Educação Básica II (Língua Espanhola)	01	Efetivo
Professor de Educação Básica II (Matemática)	02	Efetivo
Professor de Educação Básica II (História)	02	Efetivo
Professor de Educação Básica II (Geografia)	02	Efetivo
Professor de Educação Básica II (Ciências)	02	Efetivo

II – Classe de Suporte Pedagógico		
Cargo	Vagas	Provimento
Assistente de Direção	01	Efetivo
Coordenador Pedagógico	03	Comissão
Coordenador(a) da Creche	01	Efetivo
Coordenador de Pré-Escola	01	Efetivo
Diretor de Escola	01	Comissão
Psicopedagogo	01	Efetivo
Supervisor Municipal de Ensino	01	Comissão



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CÂNDIDO RODRIGUES

CNPJ: 45.374.261/0001-00

Professora Eliza Sambiazi Bacchi

e-mail: prefeitura@candidorodrigues.sp.gov.br



## ANEXO II

### REMUNERAÇÃO DO QUADRO DO MAGISTÉRIO MUNICIPAL

Tabela I - Remuneração da Classe Docente

VALOR DA HORA/AULA					
	A (Inicial)	B (5,00%)	C (5,00%)	D (5,00%)	E (5,00%)
NIVEL I (Inicial)	R\$ 15,18	R\$ 15,94	R\$ 16,73	R\$ 17,57	R\$ 18,45
NIVEL II (1,00%)	R\$ 15,33	R\$ 16,09	R\$ 16,89	R\$ 17,74	R\$ 18,63
NIVEL III (2,00%)	R\$ 15,48	R\$ 16,25	R\$ 17,06	R\$ 17,92	R\$ 18,81
NIVEL IV (4,00%)	R\$ 15,78	R\$ 16,57	R\$ 17,39	R\$ 18,27	R\$ 19,18

Tabela II - Remuneração da Classe de Suporte Pedagógico (com evolução funcional)

CARGO(S): PSICOPEDAGOGO					
VALOR DA REMUNERAÇÃO					
	A (Inicial)	B (5,00%)	C (5,00%)	D (5,00%)	E (5,00%)
NIVEL I (Inicial)	R\$ 3.036,24	R\$ 3.188,05	R\$ 3.347,45	R\$ 3.514,82	R\$ 3.690,56
NIVEL II (1,00%)	R\$ 3.066,60	R\$ 3.219,93	R\$ 3.380,92	R\$ 3.549,96	R\$ 3.727,46
NIVEL III (2,00%)	R\$ 3.096,96	R\$ 3.251,81	R\$ 3.414,39	R\$ 3.585,11	R\$ 3.764,37
NIVEL IV (4,00%)	R\$ 3.157,68	R\$ 3.315,57	R\$ 3.481,34	R\$ 3.655,41	R\$ 3.838,18

Tabela III - Remuneração da Classe de Suporte Pedagógico (sem evolução funcional)

CARGOS	REMUNERAÇÃO
Assistente de Direção	R\$ 3.036,24
Coordenador(a) de Pré-Escola	R\$ 3.036,24
Coordenador Pedagógico	R\$ 3.036,24
Coordenador(a) da Creche	R\$ 3.036,24
Diretor de Escola	R\$ 3.036,24
Supervisor Municipal de Ensino	R\$ 3.036,24



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CÂNDIDO RODRIGUES

CNPJ: 45.374.261/0001-00

Professora Eliza Sambiazi Bacchi

e-mail: prefeitura@candidorodrigues.sp.gov.br



## ANEXO III

### Jornada de Trabalho dos Docentes

	HORAS DE TRABALHO					
	TOTAL DE AULAS SEMANAIS	ATIVIDADES COM ALUNOS	HTPC	HTPF	HTPI	HTPL
MAGISTÉRIO DOCENTE	40	26	02	02	05	05
	38	25	02	02	05	04
	37	24	02	02	05	04
	34	23	02	02	04	03
	33	22	02	02	04	03
	32	21	02	02	04	03
	30	20	02	02	03	03
	29	19	02	02	03	03
	28	18	02	02	03	03
	26	17	02	01	03	03
	25	16	02	01	03	03
	23	15	02	01	02	03
	22	14	02	01	02	03
	20	13	02	01	02	02
	19	12	02	01	02	02
	17	11	02	01	01	02
	16	10	02	01	01	02
	14	09	02	01	01	01
	13	08	02	01	01	01
	11	07	02	01	00	01
10	06	02	01	00	01	
08	05	02	00	00	01	
07	04	02	00	00	01	
05	03	02	00	00	00	
04	02	02	00	00	00	
02	01	01	00	00	00	



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CÂNDIDO RODRIGUES

CNPJ: 45.374.261/0001-00

Professora Eliza Sambiazi Bacchi

e-mail: prefeitura@candidorodrigues.sp.gov.br



## ANEXO IV

### ATRIBUIÇÕES, REQUISITOS DE PROVIMENTO, FORMA DE PROVIMENTO E JORNADA DE TRABALHO

#### I - Classe de Docentes

**Cargo:** Professor de Educação Básica I – PEB I

**Atribuições:** Estudar o programa do curso, analisando o seu conteúdo, para planejar as aulas; Elaborar o plano de aula, selecionando os temas do programa e determinando a metodologia com base nos objetivos visados; preparar e selecionar material didático, valendo-se das próprias aptidões ou consultando livros e manuais de instruções ou ainda o serviço de orientação pedagógica do órgão de Educação da Prefeitura, para facilitar o ensino-aprendizagem; Ministras as aulas, levando os alunos à leitura de textos de diversos autores, visando a interpretação e compreensão, à descoberta de fatos importantes da língua portuguesa; Fazer exposições teóricas pertinentes, para desenvolver nos alunos a capacidade de compreensão, comunicação e expressão; aplicar nos alunos, exercícios práticos complementares, induzindo-os a expressarem suas ideias, através de debates, questionários e redações, para proporcionar-lhes formas de se desinibirem verbalmente e poderem se expressar por escrito, desenvolvendo a criatividade e fixando os conhecimentos adquiridos; Promover com a classe, trabalhos de pesquisas, que desenvolvam nos alunos o raciocínio lógico, a capacidade de abstração, o poder de síntese e de concentração que os habilitem ao manejo das operações; Desenvolver com a classe, trabalhos de pesquisas, que possibilitem aos alunos despertar o sentimento ecológico, que promovam a aquisição de conhecimentos elementares de educação, higiene e saúde, dos fenômenos da natureza e dos seres que a constituem; Elaborar e aplicar provas e outros exercícios de avaliação para verificar o aproveitamento dos alunos e testar a validade dos métodos de ensino; Despertar nos alunos o interesse por livros, promovendo visitas às bibliotecas, semana do livro de determinado autor, e outros; Incentivar o funcionamento de equipes esportivas da classe concorrendo na socialização dos alunos e formação integral de suas personalidades; Registrar a frequência, a matéria dada e os trabalhos efetivos avaliando o desenvolvimento do curso; Colaborar e participar efetivamente na execução de programas cívicos, culturais e artísticos; Seguir criteriosamente a metodologia utilizada pelo Sistema de Ensino adotado, participando de reuniões, encontros e capacitações em geral ofertadas pelo Sistema; Frequentar assiduamente as reuniões da escola participando efetivamente dos estudos e planejamento; Interagir com os pais de alunos para um maior engajamento entre família e proposta pedagógica, horário de trabalho e frequência de todo pessoal da escola; Cumprir e fazer cumprir as determinações emanadas dos órgãos competentes; Coordenar todas as atividades administrativas da escola, administração dos profissionais e promover o bom relacionamento; Coordenar a realização do cadastro do sendo escolar; Coordenar a elaboração, implementação, acompanhamento e avaliação do PDE, PPP, regimento escolar, calendário escolar e plano decenal municipal de educação; Promover a avaliação de desempenho dos profissionais da educação da escola; Informar os pais ou responsáveis sobre a frequência, rendimento dos alunos e execução da sua proposta pedagógica; Manter a disciplina e a ordem na unidade escolar, viabilizando ações para solução dos problemas; Levar ao conhecimento da autoridade superior a irregularidade que tiver ciência em razão do cargo; Promover a apuração imediata de ocorrência e irregularidades na unidade de ensino que tiver ciência; Propor e



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CÂNDIDO RODRIGUES

CNPJ: 45.374.261/0001-00

Professora Eliza Sambiazi Bacchi

e-mail: [prefeitura@candidorodrigues.sp.gov.br](mailto:prefeitura@candidorodrigues.sp.gov.br)



replanejamento do plano de desenvolvimento da escola, com base nos resultados da avaliação; Manter atualizado o inventário dos materiais e bens existentes na escola; providenciar o recebimento de verbas oficiais e orientar a captação de recursos em outras fontes; Aplicar em tempo hábil os recursos obtidos; Valorizar os profissionais da educação, garantindo-lhes condições de trabalho, respeitando a diversidade de concepções; Coordenar e efetuar juntamente com especialista em educação e professores, a regularização da vida escolar do corpo discente; Responsabilizar-se civil, penal e administrativamente, pelo irregular exercício de suas funções; Fazer da escola um centro permanente de exercício da cidadania, visando sempre a construção de uma sociedade mais justa, democrática e solidária.

**Requisitos de provimento:** Licenciatura plena em Pedagogia e, no caso de Professor de Educação Básica II – Educação Especial ou AEE, se exige adicionalmente pós-graduação *lato sensu* (360h) em nível de especialização em Atendimento Educacional Especializado - AEE.

**Forma de Provimento:** Efetivo.

**Jornada de trabalho:** A ser atribuída pela Secretaria Municipal de Educação, em jornada máxima conforme Anexo III desta Lei.

**Cargo:** Professor de Educação Básica II – PEB II (todas as áreas da educação)

Exercer atividade profissional na Educação Infantil e no Ensino Fundamental – Anos Iniciais e Anos Finais, conforme atribuição, objetivando a melhora da Educação, acima de tudo; Participar de cursos e de formações continuadas, bem como outras atividades propostas na Rede Municipal de Educação; Ministras as aulas cumprindo o programa de conteúdo das disciplinas ou séries sob sua responsabilidade; Participação na elaboração e na melhoria do Projeto Político Pedagógico da escola, em acordo com a proposta curricular adotada pela Rede; Participação na elaboração dos planos de recuperação de estudos/ conteúdos a serem trabalhados; Diálogo constante com a equipe pedagógica, sobre os problemas que surgirem na sala de aula e no espaço de trabalho; Planejamento, execução e avaliação das atividades pedagógicas com vistas ao cumprimento dos objetivos do processo de ensino-aprendizagem; Participação em reuniões e eventos da unidade e da comunidade escolar; Acompanhar e avaliar o desenvolvimento do aluno, buscando meios para seu melhor desenvolvimento; Recuperação do aluno com defasagem de conteúdo, oferecendo, se possível, atendimento individualizado; Busca de aprimoramento profissional, por meio de grupos de estudos, cursos e eventos educacionais; Proceder com os registros das atividades pedagógicas inerentes ao cargo como: registro de frequência; de conteúdos desenvolvidos; planejamento escolar; relatório das atividades em sala, entre outros; Promover a integração entre família, escola e comunidade, mantendo os pais a par do desenvolvimento escolar dos filhos; Organizar o plano de aula, a fim de garantir maior direcionamento ao seu trabalho. Caso precise ser substituído, informar ao substituto os conteúdos que estão sendo desenvolvidos, a fim de manter a sequência de planejamento pedagógico; Organizar suas ações de trabalho docente a luz do que preconiza a BNCC para prática pedagógica de sua área de atuação; Realizar estudos, cursos e treinamentos, no intuito de adequar as ações do Ensino da matéria que leciona à realidade escolar municipal; Manter a pontualidade e assiduidade diária; Manter o zelo e a urbanidade; Eespeitar e cumprir as normas constantes no Regimento Escolar; Observar e cumprir normas de higiene e segurança do trabalho; Executar outras tarefas correlatas determinadas pelo superior hierárquico.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CÂNDIDO RODRIGUES

CNPJ: 45.374.261/0001-00

Professora Eliza Sambiazi Bacchi

e-mail: prefeitura@candidorodrigues.sp.gov.br



**Requisitos de provimento:** Licenciatura Plena na Área de Educação correspondente ao cargo de atuação.

**Forma de Provimento:** Efetivo.

**Jornada de trabalho:** A ser atribuída pela Secretaria Municipal de Educação, em jornada máxima conforme Anexo III desta Lei.

## II - Classe de Suporte Pedagógico

### Cargos: Assistente de Direção

**Atribuições:** Executa tarefas de suporte administrativo na rotina escolar, como recebimento e protocolo de documentos, atendimento ao público, organização dos arquivos, atividades de telefonia, digitação e manutenção de dados, auxilia a direção e os professores na manutenção da ordem e disciplina, orientação quanto aos hábitos de preservação e manutenção do ambiente físico, acompanhamento dos alunos quando precisarem de suporte médico, guarda, conservação, manutenção e limpeza de equipamentos, cuidar da manutenção das ordens dos ambientes escolares, atendimento presencial e telefônico, controle de entrada e saída dos alunos, funcionários, bem como equipamentos e documentação, recebimento e processamento de correspondência, recepção dos alunos no transporte escolar, elaboração de relatórios e expedientes, comunicação de ocorrências aos pais e responsáveis, realização de atas de registro, substitui o diretor em caso de ausência na unidade escolar.

**Requisitos de provimento:** Licenciatura plena em Pedagogia e pós-graduação na área de Gestão Escolar ou Coordenação Escolar.

**Forma de Provimento:** Efetivo.

**Jornada de trabalho:** 40 horas semanais.

### Cargo: Coordenador Pedagógico

**Atribuições:** Garantir a formação continuada dos docentes; Verificar a conexão entre teoria e prática; Organizações ações pedagógicas como: conselho de classe, projetos interdisciplinares, etc.; Orientar e auxiliar os professores; Fazer a ponte de comunicação entre todos os envolvidos no processo educacional; Inserir novas formas de pensar às práticas escolares; Avaliar o processo de ensino-aprendizagem; Estruturar o projeto político-pedagógico da escola e o calendário Escolar; Resolução de conflitos; Outras atribuições a serem determinadas pelo superior imediato.

**Requisitos de provimento:** Licenciatura plena em Pedagogia ou Licenciatura Plena em qualquer área da educação e pós-graduação na área de Educação.

40





# PREFEITURA MUNICIPAL DE CÂNDIDO RODRIGUES

CNPJ: 45.374.261/0001-00

Professora Eliza Sambiazi Bacchi

e-mail: [prefeitura@candidorodrigues.sp.gov.br](mailto:prefeitura@candidorodrigues.sp.gov.br)



**Forma de Provimento:** Comissão, a ser escolhido dentre servidores públicos efetivos do Quadro do Magistério Público Municipal, que contenham pelo menos 03 (três) anos de efetivo exercício.

**Jornada de trabalho:** 40 horas semanais.

**Cargos:** Coordenador de Creche e Coordenador de Pré-Escola

**Atribuições:** Cuidar das finanças da escola; Prestar contas à comunidade; Conhecer a legislação e as normas da Secretaria de Educação para reivindicar ações junto a esse órgão; Identificar as necessidades da instituição e buscar soluções junto às comunidades interna e externa e à Secretaria de Educação; Prezar pelo bom relacionamento entre os membros da equipe escolar, garantindo um ambiente agradável; Manter a escola esteja limpa e organizada; Garantir a integridade física da escola, tanto na manutenção dos ambientes quanto dos objetos e equipamentos; Conduzir a elaboração do projeto político-pedagógico, o PPP, mobilizando toda a comunidade escolar nesse trabalho e garantindo que o processo seja democrático até o fim; Acompanhar o cotidiano da sala de aula e o avanço na aprendizagem dos alunos; Ser parceiro do coordenador pedagógico na gestão da aprendizagem dos alunos; Incentivar e apoiar a implantação de projetos e iniciativas inovadoras, provendo o material e o espaço necessário para seu desenvolvimento; Gerenciar e articular o trabalho de professores, coordenadores, orientadores e funcionários; Manter a comunicação com os pais e atendê-los quando necessário.

**Requisitos de provimento:** Licenciatura plena em Pedagogia e pós-graduação na área de Educação.

**Forma de Provimento:** Diretor de Escola e Diretor de Pré-Escola: Comissão; Diretor da Creche: Efetivo.

**Jornada de trabalho:** 40 horas semanais.

**Cargos:** Diretor de Escola

**Atribuições:** Dirigir, planejar, organizar, promover a execução de todas as atividades técnico-pedagógicas inerentes à escola e/ou pré-escola, orientando, controlando e avaliando os resultados, para assegurar o desenvolvimento normal das atividades e outras funções determinadas pelo superior imediato. Garantir a elaboração e execução da proposta pedagógica, a administração do pessoal e os recursos materiais e financeiros, o cumprimento dos dias letivos, a legalidade, a regularidade e a autenticidade da vida escolar dos alunos, os meios para o reforço e a recuperação da aprendizagem dos alunos e a articulação e integração da escola com as famílias e a comunidade; outras atribuições a serem determinadas pelo superior imediato.

**Requisitos de provimento:** Licenciatura plena em Pedagogia e pós-graduação na área de Educação.

**Forma de Provimento:** Diretor de Escola: Comissão; Diretor da Creche: Efetivo.

**Jornada de trabalho:** 40 horas semanais.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CÂNDIDO RODRIGUES

CNPJ: 45.374.261/0001-00

Professora Eliza Sambiasi Bacchi

e-mail: [prefeitura@candidorodrigues.sp.gov.br](mailto:prefeitura@candidorodrigues.sp.gov.br)



## Cargo: Psicopedagogo

**Atribuições:** Auxilia professores, coordenadores pedagógicos e gestores a refletirem sobre o papel da educação diante das dificuldades de aprendizagem; Auxilia na formação do aluno para o seu sucesso escolar e também para a vida, por meio de métodos e técnicas capazes de reduzir os índices de fracasso escolar e solucionar problemas do processo educativo; Fomenta interações interpessoais; Incentiva os sujeitos da ação educativa a atuarem considerando integradamente as bagagens intelectual e moral; Estimula a postura transformadora de toda a comunidade educativa para, de fato, inovar a prática escolar; contextualizando-a; Enfatiza o essencial: conceitos e conteúdos estruturantes, com significado relevante, de acordo com a demanda em questão; Orienta e interage com o corpo docente no sentido de desenvolver mais o raciocínio do aluno, ajudando-o a aprender a pensar e a estabelecer relações entre os diversos conteúdos trabalhados; Reforça a parceria entre escola e a família; Lança as bases para a orientação do aluno na construção de seu projeto de vida, com clareza de raciocínio e equilíbrio; Incentiva a implementação de projetos que estimula a autonomia de professores e alunos; Atua junto ao corpo docente para que se conscientize de sua posição de "eterno aprendiz", de sua importância e envolvimento no processo de aprendizagem, com ênfase na avaliação do aluno, evitando mecanismos menores de seleção, que dirigem apenas ao vestibular e não à vida; Executa outras atribuições a serem determinadas pelo superior imediato.

**Requisitos de provimento:** Ensino superior completo em Psicopedagogia (institucional e clínica) ou Psicologia, Pedagogia ou outra habilitação na área da Educação e Especialização em Psicopedagogia (institucional e clínica).

**Forma de Provimento:** Efetivo.

**Jornada de trabalho:** 40 horas semanais.

## Cargo: Supervisor Municipal de Ensino

**Atribuições:** Articulador do Projeto Político Pedagógico, coordenando e/ou participando de todos os momentos de discussão coletiva da escola, contribuindo com seu conhecimento, sua especificidade, na práxis da Unidade Educativa; Contribuir para o acesso e permanência do aluno na Unidade Educativa, intervindo com sua especificidade de mediador da ação docente no currículo, mobilizando os professores para a qualificação do processo ensino-aprendizagem, através da composição, caracterização e acompanhamento das turmas, do horário escolar, listas de materiais e de outras questões curriculares; Participar da articulação, elaboração e reelaboração de dados da comunidade escolar como suporte necessário ao dinamismo do Projeto Político Pedagógico, e: I – Quanto à coordenação curricular: a) implementar o macrocurrículo, redefinindo os ajustamentos, segundo as condições próprias de cada unidade escolar; II – Quanto aos objetivos do sistema de supervisão do município: a) manter as normas e diretrizes propostas, assegurando a sua execução, III – Quanto à função de coordenação do sistema de supervisão do município: a) coordenar as atividades de supervisão nas diferentes unidades escolares, garantindo a integração de projetos e atividades de ensino; IV – Quanto à função de diagnóstico, do sistema de supervisão do município: a) diagnosticar as necessidades do ensino no



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CÂNDIDO RODRIGUES

CNPJ: 45.374.261/0001-00

Professora Eliza Sambiazi Bacchi

e-mail: prefeitura@candidorodrigues.sp.gov.br



âmbito das unidades escolares; b) identificar as necessidades de formação continuada da Equipe Escolar das escolas, b) opinar quanto à necessidade e oportunidade de aperfeiçoamento e atualização do pessoal docente, técnico e administrativo; **V – Quanto às funções de elaboração e execução de planos, projetos e programas:** a) elaborar e executar o plano de supervisão do ensino, em consonância com as diretrizes traçadas pela Secretaria Municipal de Educação, adequando-a as peculiaridades das unidades escolares; **VI – Quanto às funções de acompanhamento, controle do sistema de supervisão do município:** a) acompanhar sistematicamente e avaliar o desempenho global das unidades escolares do município; b) adequar, difundir e aplicar mecanismos de acompanhamento sistemático e avaliação do planejamento e execução de programas e projetos; c) colaborar com a Secretaria Municipal de Educação e com as unidades escolares a fim de possibilitar o acompanhamento sistemático e avaliação das experiências pedagógicas realizadas em escolas; d) implementar projetos e atividades de promoção, recuperação, classificação e reclassificação de alunos; e) adequar e difundir os instrumentos e sistemática proposta para avaliação do currículo e do processo ensino-aprendizagem; f) acompanhar sistematicamente, avaliar e orientar o desenvolvimento de programa e projetos referentes à educação permanente; e g) analisar e difundir os dados de avaliação do rendimento escolar; **VII – Quanto à função de orientação do sistema de supervisão do município:** a) implementar e difundir as diretrizes para a supervisão traçadas pela Secretaria Municipal de Educação; b) adequar e difundir as diretrizes indicadas para implementação de propostas curriculares; c) adequar, aplicar e divulgar mecanismos indicados para difusão de propostas curriculares; d) adequar, aplicar e difundir no âmbito de cada componente curricular e de seus conteúdos específicos, os padrões para avaliação dos resultados dos processos ensino-aprendizagem; e) implementar as diretrizes propostas para a elaboração, execução, coordenação, controle e avaliação do plano escolar; f) realimentar, sistematicamente, o planejamento escolar das unidades escolares; g) aplicar instrumentos de análise para avaliar o desempenho do pessoal envolvido no processo ensino-aprendizagem, de acordo com as diretrizes propostas; h) difundir diretrizes para a avaliação de técnicas, recursos e materiais didáticos, especialmente de material de apoio e multimeios para o ensino de jovens e adultos; i) adequar e difundir as diretrizes traçadas para a avaliação das condições dos prédios, instalações e equipamentos; j) indicar, após estudos, a criação e instalação de novas classes do ensino de jovens e adultos; l) adequar e difundir materiais didáticos para o ensino; m) implementar as diretrizes propostas para o ensino, visando à melhoria da produtividade do processo ensino-aprendizagem; e n) sugerir medidas para a melhoria da produtividade do processo ensino-aprendizagem; **VIII – Quanto à função de comunicação do sistema de supervisão do município:** a) assegurar o fluxo e refluxo de informações entre a Secretaria Municipal de Educação e as unidades escolares; **IX – quanto à função de aperfeiçoamento e atualização pedagógicas do sistema de supervisão do município:** a) participar das atividades relativas ao aperfeiçoamento e atualização de pessoal, adequando e implementando os programas e projetos de atualização e aperfeiçoamento de pessoal propostos pela Secretaria Municipal de Educação, executa outras atribuições a serem determinadas pelo superior imediato.

**Requisitos de provimento:** Licenciatura Plena em Pedagogia, com Habilitação em Supervisão e/ou Administração Escolar.

**Forma de Provimento:** Comissão.

**Jornada de trabalho:** 40 horas semanais.